

2º de ac - Debu



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 07/2019/AJL-CMT Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2019.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR INÁCIO CARVALHO

Ref.: Projeto de Lei nº 265/2018
Autoria: Ver. Teresa Britto, Teresinha Medeiros, Inácio Carvalho e Caio Bucar
Ementa: "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Teresina, e dá outras providências".
Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Da análise da proposição, vê-se que o art. 5º da proposição, ao tratar da regulamentação da lei pelo Chefe do Poder Executivo, estabeleceu prazo (90 dias) para a efetivação da referida regulamentação; sendo assim, neste ponto, a expressão "no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação" é inconstitucional por representar afronta ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, reputa-se de bom alvitre a exclusão da expressão "(...) sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda", constante do parágrafo único do art. 3º, porquanto vincula o índice adotado na esfera municipal a índice de correção a ser previsto em legislação federal.

Resumindo, em relação ao art. 3º, parágrafo único, sugere-se excluir a expressão "(...) sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser

Recebido
20/02/19
Sheik



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

criado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda”; em relação ao art. 5º da proposição, sugere-se excluir a expressão “no prazo máximo de 90 (noventa) dias”.

Ressaltamos ainda que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Por fim, esta Assessoria renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Flavielle Coelho

FLAVIELLE CARVALHO COELHO

Assessora Jurídica Legislativa

Mat. 07883-2 CMT

Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CMT
Mat.: 07883-2